



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO  
COMISSÃO ESPECIAL DO PLANO DIRETOR

## **AUDIÊNCIA PÚBLICA – 29/10/2009**

Esta audiência pública visa atender ao disposto no § 4º do art. 40 do Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001)

### **Objeto da Audiência:**

Os dispositivos referentes aos temas **TURISMO E CULTURA**, contidos no Substitutivo nº 3 ao Projeto de Lei Complementar nº 25/2001, bem como as emendas referentes a estes dispositivos, enviadas pelo Poder Executivo

Segue anexo o texto das Seções e Capítulos referentes ao TURISMO e à CULTURA, contidos no Substitutivo nº 3, sendo destacadas as alterações propostas pelas emendas do Poder Executivo (lembramos que há referências a estes temas em outros dispositivos)



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO  
COMISSÃO ESPECIAL DO PLANO DIRETOR

Seção III  
Do Turismo

Subseção I  
Dos Objetivos

Art. 191. São objetivos da Política de Turismo:

- I - promover a atividade turística para o desenvolvimento econômico do Município;
- II - monitorar, proteger e valorizar o patrimônio turístico da cidade;
- III - compatibilizar as atividades turísticas com a proteção do meio ambiente;
- IV - qualificar e expandir a infra-estrutura turística;
- V - qualificar e valorizar a força de trabalho alocada no turismo;
- VI - ordenar as atividades nas áreas relevantes para o turismo, evitando aquelas incompatíveis com este uso.

Subseção II  
Das Diretrizes

Art. 192. São diretrizes da Política de Turismo:

- I - somar iniciativas do Poder Público e do setor privado no desenvolvimento das atividades turísticas;
- II - estimular o turismo, com a definição de áreas de relevante interesse turístico e estabelecer critérios para sua utilização e controle, melhoria das condições de segurança, de limpeza urbana, de acessibilidade e de informação turística;
- III - incentivar atividades compatíveis com a proteção do patrimônio cultural e paisagístico nas áreas turísticas;
- IV - apoiar as iniciativas de revitalização da região do porto do Rio de Janeiro;
- V - rever a legislação urbanística visando à ampliação e diversificação do parque hoteleiro;
- VI - facilitar a utilização de edificações preservadas, tombadas ou ociosas para o uso residencial conjugado à hospedagem;
- VII - reforçar a infra-estrutura e equipamentos de apoio ao turismo, melhorando as condições de transporte, segurança e manutenção dos locais de visitação.

Art. 193. A Política de Turismo compreenderá o programa de estímulo ao turismo, que deverá seguir o Plano de Turismo da Cidade.



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO  
COMISSÃO ESPECIAL DO PLANO DIRETOR

**Plano Diretor da Cidade do Rio de Janeiro**

**Audiência Pública - TURISMO - 29 de setembro de 2009**

Principais itens que se destacam na comparação do Plano de 1992 com o substitutivo no 3, consideradas as alterações propostas pelas emendas enviadas pelo Executivo.

O plano de 1992 tratava o Turismo inserido no Capítulo da Política de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico, considerando-o como um de seus programas sendo citados apenas seus conteúdos.

Á proposta em discussão está contida no Capítulo de Políticas Econômicas, destacada em seção específica. A política é pouco detalhada, apresentando apenas objetivos e diretrizes.

Em sua conclusão a Política de Turismo enfatiza à atividade seguindo o Plano de Turismo da Cidade.

Nota-se que embora haja destaque para a revitalização do Porto e para a revisão da Legislação Urbanística, visando à ampliação do parque hoteleiro, eventos como a Copa e as Olimpíadas não recebem destaque.

**Objetivos:**

- Relacionar o Turismo ao desenvolvimento econômico;
- Valorizar o patrimônio turístico;
- Preservar o meio ambiente;
- Qualificar e expandir a infra-estrutura turística;
- Qualificar e valorizar a força de trabalho alocada no turismo;
- Organizar as atividades nas áreas relevantes para o turismo.

**Diretrizes:**

- Somar iniciativas do Poder Público e do setor privado;
- Definir áreas de interesse turístico e estabelecer critérios para utilização e controle;
- Incentivar atividades compatíveis com a proteção do patrimônio cultural e paisagístico;
- Apoiar a revitalização da região do porto do Rio de Janeiro;
- Rever a legislação urbanística visando à ampliação e diversificação do parque hoteleiro;
- Facilitar a reutilização de antigas edificações para uso residencial conjugado à hospedagem;
- Reforçar a infra-estrutura e equipamentos de apoio ao turismo.



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO  
COMISSÃO ESPECIAL DO PLANO DIRETOR

Seção IV  
Da Cultura

Subseção I  
Dos Objetivos

Art. 203. São objetivos da Política de Cultura, no que tange às questões relativas ao desenvolvimento urbano:

- I - promover a inclusão social por meio de projetos culturais dirigidos para esse fim;
- II - democratizar a oferta de bens e serviços culturais que integrem espacialmente a cidade e promovam a diversidade das manifestações culturais;
- III - conservar e ampliar as redes de equipamentos culturais municipais como a rede de teatros, a rede de bibliotecas centros e lonas culturais, priorizando os bens imóveis protegidos pelo patrimônio cultural;
- IV - inserir a cidade no circuito internacional de cidades criativas.

Subseção II  
Das Diretrizes

Art. 204. São diretrizes da Política de Cultura:

- I - democratizar o acesso à cultura pela distribuição eqüitativa dos equipamentos culturais contribuindo para a formação da cidadania e promoção da diversidade cultural carioca;
- II - valorizar o artista carioca pelo estímulo à capacidade criativa do cidadão, à manutenção de grupos culturais tradicionais e ao apoio à produção artística e às manifestações culturais das diversas áreas;
- III - utilizar preferencialmente espaços e bens protegidos pelo patrimônio cultural para a implantação de equipamentos culturais municipais;
- IV - incentivar e difundir produções artísticas e pesquisas acadêmicas que destaquem, valorizem e contribuam para a construção da memória e ampliação do conhecimento sobre a Cidade;
- V - criar e aplicar incentivos fiscais para apoio à realização de projetos culturais;
- VI - estabelecer projetos para a ocupação dos espaços públicos com atividades culturais, integrando as comunidades;
- VII - diversificar as atividades culturais das bibliotecas populares, centros e lonas culturais e a rede de teatros;
- VIII - promover o acesso público às informações do Acervo Documental ;
- IX - modernizar, atualizar e ampliar permanente os acervos do Arquivo da Cidade e das bibliotecas populares.



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO  
COMISSÃO ESPECIAL DO PLANO DIRETOR

**Plano Diretor da Cidade do Rio de Janeiro**

**Audiência Pública - CULTURA - 29 de setembro de 2009**

Principais itens que se destacam na comparação do Plano de 1992 com o substitutivo n° 3, consideradas as alterações propostas pelas emendas enviadas pelo Executivo.

No plano de 1992 o tema da Cultura não recebeu destaque exceto no que se refere ao Patrimônio Cultural.

Á proposta em discussão dedica uma Seção específica no Capítulo de Políticas Sociais, sendo apresentada segundo objetivos e diretrizes, sem focar as ações estruturantes. Considerando a especificidade e a efervescência cultural presente na Cidade do Rio de Janeiro, a política cultural deveria deter papel de maior relevância na formulação de seu Plano Diretor.

**Objetivos:**

- Promover a inclusão social;
- Democratizar a oferta de bens e serviços culturais e promovam a diversidade das manifestações culturais;
- Conservar e ampliar as redes de equipamentos culturais municipais;
- Inserir a cidade no circuito internacional de cidades criativas.

**Diretrizes:**

- Democratizar o acesso à cultura pela distribuição eqüitativa dos equipamentos culturais;
- Valorizar o artista carioca;
- Utilizar preferencialmente, para a implantação de equipamentos culturais, espaços e bens protegidos pelo patrimônio cultural;
- Incentivar e difundir produções artísticas e pesquisas voltadas à memória e ao conhecimento sobre a Cidade;
- Criar e aplicar incentivos fiscais de apoio aos projetos culturais;
- Ocupar os espaços públicos com atividades culturais, integrando as comunidades;
- Diversificar as atividades culturais nos equipamentos e programas existentes;
- Promover o acesso público às informações do Acervo Documental;
- Fomentar os acervos do Arquivo da Cidade e das bibliotecas populares.



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO  
COMISSÃO ESPECIAL DO PLANO DIRETOR

CAPÍTULO III

DA POLÍTICA DO PATRIMÔNIO CULTURAL

Seção I

Dos Objetivos

Art. 147. Integram o Patrimônio Cultural os bens de natureza material e imaterial que, individualmente ou em conjunto, constituem referência à identidade e à memória dos diferentes grupos e manifestações culturais da Cidade, entre os quais:

- I - as formas de expressão;
- II - os modos de criar, fazer e viver;
- III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas;
- IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;
- V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

Art. 148. São objetivos da Política do Patrimônio Cultural:

- I - defender a integridade do Patrimônio Cultural, material e imaterial do Município e **incentivar** e sua valorização, **divulgação e recuperação**;
- II - incorporar a proteção e conservação do patrimônio cultural ao processo permanente de planejamento e ordenação da cidade;
- III - identificar, proteger e conservar a ambiência dos conjuntos urbanos, a paisagem natural e construída e as relações sociais e econômicas inerentes, de relevante interesse cultural;
- IV - promover a gestão do Patrimônio Cultural por meio da aplicação dos instrumentos normativos, administrativos, jurídicos, urbanísticos e financeiros.

Seção II

Das Diretrizes

Art. 149. São diretrizes da Política de Patrimônio Cultural:

- I - articular iniciativas com outros níveis de governo para realização dos objetivos da política do patrimônio cultural e para a integração das ações de proteção e de conservação entre órgãos e entidades municipais, estaduais e federais;
- II - **zelar pela conservação, recuperação e restauração dos bens culturais**;
- III - **promover e divulgar o patrimônio cultural da cidade**;
- IV - incentivar a participação da sociedade através ~~de instituições e empresas~~ **das suas diversas formas de organização** na formação de parcerias para a realização dos objetivos da Política do Patrimônio Cultural;
- V - **integrar e envolver nos estudos de pesquisa, inventário e proteção outras áreas do conhecimento técnico-científico e artístico**;
- VI - **elaborar políticas de salvaguarda para o Patrimônio Cultural Imaterial**;
- ~~VII - ampliar e modernizar os procedimentos de inventário, registro, descrição, classificação e~~



## CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

### COMISSÃO ESPECIAL DO PLANO DIRETOR

~~outras formas de acautelamento e proteção do Patrimônio Cultural, material e imaterial, do Município;~~

~~VIII - promover campanhas educativas de estímulo ao interesse pelo patrimônio cultural;~~

IX - estabelecer convênios de cooperação técnica para o desenvolvimento de projetos-piloto educativos sobre valorização e conservação do Patrimônio Cultural.

#### **Seção III**

##### **Das Ações Estruturantes**

**Art.. São ações estruturantes relativas ao Patrimônio Cultural:**

- I - ampliar e modernizar os procedimentos de pesquisa, inventário, cadastro, registro, descrição, classificação e outras formas de acautelamento e proteção do Patrimônio Cultural, material e imaterial, do Município;**
- II - ampliar e modernizar os serviços de atendimento ao público e de consultoria técnica que envolvem a conservação, recuperação e restauração dos bens tombados, protegidos e declarados;**
- III - articular, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação e demais órgãos vinculados ao Patrimônio Cultural das demais esferas governamentais, ações de estímulo à proteção e à valorização do Patrimônio Cultural, incluindo disciplina relativa ao tema no currículo do ensino básico;**
- IV - elaborar os Planos de Gestão das Áreas de Proteção do Ambiente Cultural e demais bens culturais, quando necessário;**
- V - acompanhar e analisar os indicadores do desenvolvimento das Áreas de Proteção do Ambiente Cultural;**
- VI - implementar a Carta Arqueológica da cidade, mapeando, georreferenciando e incorporando ao Sistema de Informações Geográficas do município os dados relativos às Reservas Arqueológicas, Sítios Arqueológicos e Áreas de Potencial Arqueológico;**
- VII - promover a acessibilidade digital à informação acerca dos bens tombados, protegidos e declarados de interesse ao patrimônio cultural, sejam de natureza material ou imaterial;**
- VIII - ampliar a promoção e a divulgação do patrimônio cultural através de publicações de revistas, livros, participação em eventos científicos, dentre outras formas de comunicação;**
- IX - fomentar a qualificação profissional dos técnicos do patrimônio cultural, através de seu aperfeiçoamento técnico-científico neste campo de atuação;**
- X - implementar os planos de salvaguarda dos bens culturais declarados de natureza imaterial.**